

## LEI N. 358 DE 30 DE JANEIRO DE 1880.

Revoga a lei n. 491 de 18 de Maio de 1860.

O BACHAREL ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, presidente da provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 491 de 18 de Maio de 1860, dispensando-se assim as obrigações pela provincia contrahidas para com quaesquer beneficiados pela dita lei, bem como as contrahidas por estes para com aquella; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da independencia e do Imperio.

( L. do S. )

*Antonio de Almeida Oliveira.*

Nesta secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução, aos 30 dias do mez de Janeiro de 1880.

O Secretario interino,  
*Julio Caetano Pereira.*

## LEI N. 359 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1880.

A Assembléa Legislativa da provincia de Santa Catharina

Faz saber a todos os seus habitantes, que ella decretou e em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, manda publicar a lei seguinte:

Artigo 1º. E' approvedo o regulamento de 29 de Novembro do anno passado, expedido pelo Presidente da Provincia com as modificações constantes da presente lei.

Artigo 2º. Ficão alterados os artigos do dito regulamento, abaixo mencionados, pela maneira seguinte:

“ Artigo 2º. O Inspector geral será nomeado pelo Presidente da provincia e perceberá os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

“ Artigo 3º. Os professores vitalicios que, por circumstancias locais ou máo comportamento no desempenho de seus deveres, se tornarem notoriamente prejudiciaes ao progresso da instrucção, nos lugares em que estiverem exercendo o magisterio, poderão ser removidos pelo Presidente da provincia, sob proposta do Inspector geral ou da congregação.

“ § 1º. Não poderá dar-se a dita remoção sem que seja o professor previamente ouvido, marcando-se-lhe o prazo de 15 dias para allegar razões e juntar do-

“ § 2º. O dito praso poderá ser espaçado pelo Presidente da provincia até 30 dias, á requerimento da parte interessada, dadas circumstancias imprevistas e especiaes, ouvido o Inspector geral e a congregação.

“ § 3º O professor removido que não tomar conta da escola, no praso que lhe fôr marcado pelo Presidente da provincia, ficará *ipso facto* demittido.

“ Art. 16º Haverá nos dous districtos da capital 7 escolas publicas, sendo 4 para o sexo masculino e 3 para o feminino, e uma para cada sexo em todas as cidades, villas e freguezias da provincia. Só nas cidades mais populosas, quando esse numero de escolas tornar-se reconhecidamente insufficiente, o Presidente da provincia, sob proposta do Inspector geral, ouvida a congregação, poderá crear mais uma escola para cada sexo,

“ Nas freguezias em que a effectiva frequencia das escolas publicas fôr menor de 15 alumnos, estas não deverão ser mantidas, e os respectivos professores, se forem effectivos ou vitalicios, terão o destino indicado no art. 75. “

Artigo 3º. São approvados os artigos additivos do citado regulamento, modificado tão sómente o art. 25, pela maneira seguinte:

“ Artigo 25. O Atheneu provincial continúa a ser regido pelo regulamento de 9 de Agosto de 1876, com as alterações seguintes:

“ 1ª. São supprimidas as aulas de instrucção primaria e de philosophia.

“ 2ª. São supprimidos o paragrapho unico do art. 3º. e os arts. 6, 7, 13, e 32 do mesmo regulamento.

“ 3ª. As matriculas serão gratuitas.

“ 4ª. E' reduzido á meia hora o tempo marcado para a prova oral dos candidatos ás cadeiras em concurso.

“ 5ª. Os pontos serão os que se uzarem no collegio Pedro II, e não se dará mais que um, quer oral, quer escripto, para todos os candidatos.

“ 6ª. Tirado o ponto para a prova oral, pelo candidato inscripto em primeiro lugar, e dada a palavra á elle, retirar-se-hão da sala todos os outros candidatos, de modo que não possam assistir á dissertação do mesmo; e igual procedimento terá lugar com relação aos que se seguirem e ainda não tiverem fallado.

“ 7ª. Os professores nomeados só serão vitalicios depois de seis annos de effectivo exercicio.

“ 8ª. Os vencimentos dos professores do Atheneu são marcados na tabella annexa a este regulamento, “

Artigo 4º. Não serão providas as cadeiras que vagarem no Atheneu.

Artigo 5º. São creadas as seguintes escolas de instrucção primaria:

Uma para cada sexo no Magalhães, districto da cidade da Laguna.

Uma para cada sexo na Praia Comprida; uma para o sexo feminino na Palhoça; uma para o sexo masculino nos Coqueiros; uma dita nos Barreiros da freguezia de S. José.

Uma para o sexo masculino em Santa Philomena da freguezia de S. Pedro de Alcantara.

Uma para o sexo masculino nos Trez Riachos da freguezia de S. Miguel.

Uma para o sexo masculino no Gravatá da freguezia de Nossa Senhora da Penha de Itapacoroy.

Uma para o sexo masculino no Pantano do Sul, da freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão.

Artigo 6º. Fica supprimido o cargo de Inspector geral da instrucção publica, cujas funcções serão provisoriamente exercidas até ulterior deliberação da assembléa legislativa provincial, por aquelle dos lentes do Atheneu que fôr mais velho em idade, o qual deverá ser o director deste estabelecimento, ou pelo secretario da provincia, e procurador fiscal da fazenda provincial.

§ unico. Perceberá o funcionario que tiver investido das funcções de Inspector geral da instrucção, e desde já, a gratificação especial de 600\$000, que accumulará á quaesquer outros vencimentos que lhe provenhão dos cargos que exercer.

Artigo 7º. São revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da assembléa legislativa provincial de Santa Catharina, em 4 de Fevereiro de 1880, quinquagesimo nono da independencia e do Imperio.

(L. do S. )

O presidente, *Olympio A. de Souza Pitanga.*

Lei pela qual a assembléa legislativa da provinãia de Santa Catharina approva o regulamento de 29 de Novembro de 1879, com algumas modificações e provendo outras medidas relativas á instrucção publica, na fôrma acima declarada.

O 1º. Secretario, *José Caetano Cardozo.*

Registrada no livro respectivo á fls..... Secretaria d'assembléa legislativa provincial de Santa Catharina, em 4 de Fevereiro de 1880.

O 1º. official, *Antonio Francisco da Costa.*

Nesta secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente lei, aos 5 dias do mez de Fevereiro de 1880.

O Secretario interino,

*Julio Caetano Pereira.*

## LEI N. 860 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1880.

A Assembléa Legislativa da provincia de Santa Catharina

Faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou e em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto 1834, manda publicar a lei seguinte:

Artigo 1º. Ficam desmembradas do municipio de Itajahy as freguezias de S. Pedro Apostolo, do Gaspar e S. Paulo de Blumenau para formarem um novo municipio que se denominará—municipio de Blumenau—:

§ 1º A séde do dito municipio será a mesma freguezia de S. Paulo, que fica elevada á cathegoria de villa, com a denominação de—Villa de Blumenau—.

§ 2º Os limites deste municipio são os mesmos das duas freguezias mencionadas.